



**Prefeitura Municipal de Belterra**  
**PROCURADORIA DO MUNICIPIO**  
**CNPJ nº 01.614.112/0001-03**

**PARECER JURIDICO**

EMENTA: Direito Administrativo. Serviços de Engenharia. Termo de Contrato. Possibilidade. Embasamento legal.

**INEXIGIBILIDADE Nº 014/2025 - SEMAG**

Vieram os autos a esta Consultoria Jurídica, oriundo da Secretaria Municipal de Administração e Governo, para parecer nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/2021, com o fim de análise jurídica da legalidade para contratação da EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE ENGENHARIA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TOPOGRAFIA, GEORREFERENCIAMENTO E SONDAÇÃO JUNTO AOS ÓRGÃOS COMPETENTES (ESFERA FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL) DAS ATIVIDADES/OBRAS DESENVOLVIDAS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA.

Objetiva a municipalidade contratar profissionais do setor de engenharia.

Quanto ao aspecto jurídico, a proposição encontra respaldo legal no art. 74, III, alínea "a" da Lei 14.133/2021 que inexige o procedimento licitatório, quando houver inviabilidade de competição. Senão vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;



**Prefeitura Municipal de Belterra**  
**PROCURADORIA DO MUNICIPIO**  
**CNPJ nº 01.614.112/0001-03**

(...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do **caput** deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Segundo se extrai, a Comissão de Contratação conclui que os profissionais que compõem o quadro da empresa A K C ENGENHARIA LTDA, CNPJ 54.927.373/0001-31, possuem notória especialização, e foi escolhida devido ao fornecimento de serviço especializado, que atende as necessidades do município. Além disso, há a presença de notória especialização, imprescindível aos serviços daquela secretaria, e, conseqüentemente, a que melhor se adéqua ao interesse público.

Apresentados os principais requisitos caracterizadores da hipótese do art. 74, III, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021, bem como os respectivos documentos comprobatórios, todo o rol de documentos acostados no processo licitatório comprova o cumprimento do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, portanto, não se encontrando nenhum vício legal, devendo ter andamento da inexigibilidade. Além disso, todas as certidões que comprovam a regularidade perante ao fisco, justiça do trabalho, contábil e previdenciária estão válidas e demonstram as qualificações necessárias para a contratação das empresas pelo Poder Público.

Diante do exposto, considerando a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Administração e Governo, bem como a natureza do objeto a ser contratado pela via direta, o atendimento ao que dispõe a legislação que rege a matéria e por estarem presentes os pressupostos autorizativos para a presente contratação direta por inexigibilidade de licitação, opina-se pela viabilidade da inexigibilidade da licitação pretendida, com base no art. 74, inciso III, alínea "a" da Lei nº 14.133/2021. Ressalta-se que o presente parecer restringe-se aos aspectos



**Prefeitura Municipal de Belterra**  
**PROCURADORIA DO MUNICIPIO**  
**CNPJ nº 01.614.112/0001-03**

legais do procedimento, ausente juízos de valor referentes aos aspectos econômico e técnico, nem da oportunidade e conveniência da decisão adotada.

É o nosso Parecer. S.M.J

Belterra/PA, 28 de março de 2025.

**José Maria Ferreira Lima**  
**Assessor Jurídico**  
**OAB/PA 5346**